



LEI N.º. 235/2.010.

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 22 de novembro de 20 10

Autoriza o município a realizar processo seletivo simplificado para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de combate às endemias, Visitador Sanitário e Auxiliar Técnico em Patologia e dá outras providências.

Responsável

Fábio P. Passinho
OAB/MG nº 94320

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, relacionada à execução dos programas Saúde da Família e de Combate às Endemias, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar processo seletivo simplificado para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de combate às endemias, Visitador Sanitário e Auxiliar Técnico em Patologia.

Art. 2º O Certame de que trata esta Lei deverá ser publicado em órgão oficial de publicação com a antecedência de 60 (sessenta) dias e a sua organização correrá por conta de uma comissão composta por 03 (três) servidores efetivos do município, nomeados pelo prefeito municipal.

Art. 3º A comissão de que trata o artigo anterior será publicada em quadro oficial de publicação e nenhum parente até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de qualquer dos seus membros, poderá concorrer às vagas de que trata o certame autorizado por esta lei.

Art. 4º As contratações de pessoal de que trata esta lei serão feitas por tempo determinado, observado o prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data de assinatura dos contratos pelos candidatos aprovados no certame.

Art. 5º São requisitos para a investidura nas funções de que trata esta lei:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – estar em gozo dos direitos políticos;
- III – regularidade com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
- IV – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- V – condições de saúde física e mental, compatíveis com as funções a serem exercidas pelos profissionais, de acordo com prévia inspeção médica oficial;

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.615.007/0001-80

VI – a escolaridade exigida é o fundamental completo para os Agentes Comunitários de Saúde e Visitador Sanitário, e o ensino médio para os Agentes de Combate às Endemias e Auxiliar Técnico em Patologia;

VII – os Agentes Comunitários de Saúde, deverão residir na localidade onde atuarão, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 8º O contrato objeto desta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Formoso-MG, 22 de novembro de 2010


Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG

em 22 de novembro de 20 10


Responsável